



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº: 4.873, de 2022.

Data do protocolo: 26 de outubro de 2022.

Origem: Poder Legislativo.

Matéria: Institui a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino no Município de Caçapava do Sul.

Relatores: Ver. Marco Vivian (CLJRF) e Ver. Mariano Teixeira (CIDBES).

Emenda Supressiva nº 001: Supressão do art. 4º.

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.873, de 2022, que visa instituir a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino no Município de Caçapava do Sul, tendo como finalidade estimular a participação dos alunos e comunidade em atividades culturais e educacionais. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a repercussão geral nº 917, desconhece a reserva privativa do chefe do Poder Executivo aquelas, exclusivamente, elencadas no § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, garantindo, desta forma, iniciativa privativa do Prefeito, proposições que tratem sobre estrutura, atribuições dos órgãos vinculados e regime jurídico dos servidores. Neste contexto, destaca-se jurisprudência do TJRS, julgada em 06/10/2014, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70057519886, de relatoria do Desembargador Rui Portanova, que a criação de data comemorativa, em âmbito municipal, e pela mão parlamentar, é reconhecida como sendo legal e constitucional se não criar atribuições a serem exercidas pelo Poder Executivo, sejam elas logísticas, financeiras, ou, ainda, meramente autorizativas, pois estar-se-ia invadindo a esfera que é privativa do chefe do Poder Executivo legislar, conforme evidencia a Constituição Federal. Deste modo, diante dos dispositivos elencados pelo parlamentar, chama-se a atenção ao art. 4º, visto que o mesmo extrapola o limite legislativo do agente. Percebe-se que, à medida em que se determina a responsabilização das atividades a serem desempenhadas, vinculando estas a determinada Secretaria Municipal e/ou entidade escolar, há insurgência da colisão do princípio da separação dos Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição Federal. Em razão disso, o Vereador Antonio Dias de Almeida Filho, suprimiu o art. 4º do Projeto de Lei.

Passamos a Emenda Supressiva.



PODER LEGISLATIVO


Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. EMENDA SUPRESSIVA: De autoria do Vereador Antonio Almeida Filho, foi protocolada, no dia 17 de novembro de 2022, a Emenda Supressiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 4.873, 2022, que suprime o art. 4º.

IV. CONCLUSÃO: À vista disso, a proposição encontra-se dentro da legalidade quanto a sua tramitação, não apresentando vícios formais ou materiais, estando de acordo com a moldura normativa de regência e, portanto, apta a ser submetida ao respectivo Processo Legislativo.

V. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.873, de 2022, junto a Emenda Supressiva nº 001, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 28 de novembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschette - MDB
Relator da CLJRE


Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CIDBES

VI. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como a supressão do art. 4º, as Comissões reunidas no dia 28/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.873, de 2022, e na Emenda Supressiva nº 001.

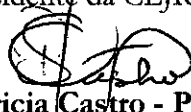
Caçapava do Sul/RS, 28 de novembro de 2022.


Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Patricia Castro - PL
Presidente da CIDBES


Ver. Mirella Biacchi - PDT
Membro da CIDBES